

 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 1 de 6	Revisão: 00	Data: -

Parecer Técnico. nº 032/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT;

Tipo: Análise da Razões e Contrarrazões;

Interessados: Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos;

Objeto: Aquisição de Grupo Motor Gerador para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e demais unidades descentralizadas.

Processo Administrativo: SES-PRO-2024/91164.

Pregão Eletrônico: 019/SES/MT/2025.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da Razões e Contrarrazões do processo SES-PRO-2024/91164, que tem por objeto Aquisição de Grupo Motor Gerador para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e demais unidades descentralizadas.

Por envolver questões técnica requirida no edital oriundo do Termo de Referência desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, os Pregoeiros desta Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, através da DESPACHO Nº 134094/2025/COAQUIS/SES, solicitou a este setor, a emissão de análise técnica, quanto as documentações apresentadas.

2. HISTÓRICO

- Em 24 de março de 2025, foi emitido um novo PARECER TÉCNICO Nº 006/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite para os itens 1, 2 e 21, assim como, rejeitando os itens 23, 24 e 25.
- Em 26 de março de 2025, foi emitido um novo PARECER TÉCNICO Nº 009/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite para os itens 23 e 25.
- Em 16 de julho de 2025, foi emitido um novo PARECER TÉCNICO Nº 026/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite para os itens 3, 4, 8, 9, 12, 13, 16 e 17.



 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 2 de 6	Revisão: 00	Data: -

- Em 23 de julho de 2025, foi emitido um novo PARECER TÉCNICO N° 028/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite remanescentes.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. DAS RAZÕES

A **GENSET SOLUTIONS LTDA** - requer a **O PROVIMENTO** do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja **REVOGADA** a sua inabilitação, que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico n° 019/2025/SES/MT, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria, no qual descrevemos de maneira breve um pequeno trecho:

“...
 DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:
 A) O RECEBIMENTO E PROVIMENTO DESTA RECURSO ADMINISTRATIVO, COM A RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA REQUERENTE;
 B) ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJA DECLARADO FRACASSADO O ITEM, COM POSTERIOR REABERTURA DO CERTAME MEDIANTE ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PREVISÃO CLARA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE NACIONALIZAÇÃO;
 C) A REMESSA DESTA RECURSO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONFORME PREVISÃO DO ITEM 5.4 DO EDITAL, PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS;
 D) A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO QUANTO AO ITEM IMPUGNADO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECURSO.
 ...”

3.2. DA CONTRARRAZÃO

A licitante **SUDOESTE GERADORES LTDA** apresenta suas contrarrazões ao recurso, para que seja reconhecido e considerado. Em que, solicita que se mantem a



 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 3 de 6	Revisão: 00	Data: -

decisão de inabilitar a recorrente, ou seja, propõe-se que o recurso interposto seja julgado improcedente, com base nos argumentos expostos em seu documento apresentados, no qual descrevemos de maneira breve um pequeno trecho:

“ ...
DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:
1. O INDEFERIMENTO INTEGRAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR GENSET SOLUTIONS LTDA, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO, POR:
O PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA E LÓGICA;
O REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE FABRICAÇÃO NACIONAL;
O COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMPONENTES ESTRANGEIROS;
O NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS.
2. A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SUDOESTE GERADORES LTDA, POR ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DO EDITAL E GARANTIR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL.
3. SUBSIDIARIAMENTE, CASO ESTÁ AUTORIDADE ENTENDA PELA RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DA GENSET, REQUER-SE QUE A MEDIDA SEJA ESTENDIDA A TODOS OS LICITANTES, COM REABERTURA DA FASE DE PROPOSTAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.”

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legal, tal como previsto no edital. Da mesma forma, as contrarrazões aos recursos foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, onde após examinar as documentações, essa equipe técnica resolveu por não dar provimento aos argumentos interposto pela **GENSET SOLUTIONS LTDA** quanto a sua inabilitação, uma vez que o item 7.15.4 do Termo de Referência estabelece de forma clara que “a fabricação deverá ser nacional em função de reposição de peças quando necessário”. Tal exigência não é genérica, tampouco arbitrária, estando plenamente fundamentada no interesse público e



 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 4 de 6	Revisão: 00	Data: -

nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à eficiência, continuidade dos serviços essenciais e economicidade.

A exigência de fabricação nacional visa, sobretudo, assegurar a efetiva disponibilidade de peças de reposição no território brasileiro, o que é crucial para a manutenção e operação contínua dos equipamentos, principalmente em unidades de saúde. Em ambientes hospitalares, qualquer atraso na reposição ou reparo pode comprometer diretamente o atendimento à população e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a agilidade na realização de manutenções corretivas e preventivas depende diretamente da capacidade de resposta dos fabricantes e fornecedores, o que se torna significativamente mais eficiente quando a produção é nacional. Evita-se, assim, a dependência de cadeias logísticas internacionais, que estão sujeitas a atrasos de transporte, variações cambiais, entraves alfandegários e eventuais desabastecimentos globais.

Importante destacar que a interpretação razoável e coerente do termo “fabricação nacional” não se limita apenas ao local de montagem final do produto, mas abrange a origem predominante dos componentes essenciais ao funcionamento do equipamento. Trata-se, portanto, de garantir que os elementos principais da tecnologia ofertada estejam efetivamente disponíveis no país, permitindo suporte técnico adequado e reposição célere sempre que necessário.

A proposta apresentada pela empresa recorrente informa que o grupo gerador ofertado é montado no Brasil. No entanto, observa-se que seus principais componentes, notadamente o **motor**, o **alternador** e a **controladora**, são de origem estrangeira, conforme evidenciado nos pareceres emitidos.

Importa destacar que a simples montagem final em território nacional não configura, por si só, a fabricação nacional, quando os principais insumos, que conferem identidade técnica e operacional ao produto, são de procedência estrangeira. Esse entendimento já foi amplamente reconhecido por Tribunais de Contas e encontra respaldo na doutrina administrativa especializada, que reforça a importância de avaliar a origem dos componentes essenciais na definição da nacionalidade do bem.

Seguindo, no que diz respeito a vinculação ao edital, os termos da Lei nº 14.133/2021, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade devem ser rigorosamente observados em todas as fases do processo licitatório. Tais princípios impõem à Administração Pública o dever de respeitar fielmente as regras estabelecidas no edital, bem como de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

Dessa forma, admitir a proposta apresentada pela empresa recorrente, cuja configuração do grupo gerador contempla montagem no Brasil, porém com componentes



SESSCAP2025483499



 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 5 de 6	Revisão: 00	Data: -

principais importados, como motor, alternador e controladora, representaria violação direta às exigências editalícias. Trata-se de uma afronta ao item 7.15.4 do Termo de Referência, que estabelece a obrigatoriedade de fabricação nacional como critério técnico, vinculado ao interesse público.

A simples alegação de montagem em território brasileiro, sem a comprovação da nacionalização dos componentes essenciais, não atende ao que foi expressamente exigido. A recorrente não apresentou documentação técnica comprobatória que demonstre a origem dos principais insumos nem o grau de nacionalização do processo produtivo. Em vez disso, limitou-se a uma declaração genérica, insuficiente diante da natureza técnica e da finalidade da exigência.

Além disso, admitir tal proposta seria também quebrar a isonomia em relação às demais empresas participantes que, em respeito ao edital, apresentaram produtos cuja fabricação é efetivamente nacional, abrangendo os componentes críticos ao funcionamento do equipamento.

Assim, a desclassificação da proposta da recorrente encontra respaldo tanto na legalidade, quanto na lógica técnica e no interesse público, uma vez que a exigência de fabricação nacional não pode ser desvirtuada para abarcar soluções meramente montadas no país, com alto grau de dependência internacional para manutenção, peças e suporte.

Ademais, a empresa teve plena oportunidade de apresentar impugnação ao edital durante o prazo regulamentar ou mesmo de formular pedido de esclarecimento sobre o critério técnico em questão. No entanto, manteve-se inerte, deixando de exercer seu direito no momento processual oportuno.

Nos termos do princípio da segurança jurídica e do devido processo legal, o momento adequado para discutir eventuais obscuridades ou ambiguidades do instrumento convocatório é antes da apresentação das propostas, sob pena de preclusão. Tal entendimento é pacificado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, os quais reiteram que não se admite a alegação de nulidade de cláusulas editalícias após a fase de habilitação ou julgamento, quando o licitante optou por participar do certame sem qualquer objeção prévia.

Assim, não cabe à empresa, em sede recursal, revisitar cláusula do edital que aceitou tacitamente ao apresentar proposta, tampouco pretender alterar a interpretação de um requisito técnico que deveria ter sido questionado tempestivamente.

O recurso, portanto, carece de fundamento, na medida em que busca rediscutir regra clara do edital fora do momento processual adequado, além de não comprovar o atendimento efetivo à exigência de fabricação nacional.



SESCAP2025483499



 Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 6 de 6	Revisão: 00	Data: -

Portanto, a proposta da empresa recorrente não atende de forma plena e substancial à exigência de fabricação nacional, devendo ser considerada incompatível com os requisitos do certame, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

5. CONCLUSÃO

Isto exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta Superintendência opina pelo não provimento do recurso formulado pela licitante **GENSET SOLUTIONS LTDA.**

Este é nosso parecer,
Respeitosamente,

Cuiabá, 4 de agosto de 2025


Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAI/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT


Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAAI/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAITI/SES-MT

